

Rio de janeiro, 14 de novembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 498/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Gustavo Loureiro e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniu-se às 15 horas do dia 14 de novembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 983/14

1º) Denunciado: Fernando dos Santos Araújo (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

2º) Denunciado: Marcos Vinicius Faleiro de Siqueira (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 29/10/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido acórdão pela defesa.

3) Processo: nº 984/14

1º) Denunciado: Matheus da Silva Abreu (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Henrique da Silva Serafim (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Ramon Phellipe dos Santos Daudt (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Igor Borges Oliveira Lazaro (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Boavista SC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data: 01/11/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Ausente (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria suspensos o 2º e 3º denunciados em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por maioria suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava 01 (uma) partida.

4) Processo: nº 985/14

Denunciado: Teresópolis FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série C

Data: 02/11/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Deferida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

5) Processo: nº 986/14

1º) Denunciado: Luciano Moraes dos Santos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC

Tipificação: Art. 213, III, §2º do CBJD

3º) Denunciado: GPA Audax Rio

Tipificação: Art. 213, III, §2º do CBJD

Jogo: Fluminense FC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/11/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntadas procurações pelas defesas.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida sem conversão em advertência e o Presidente que aplicava 02 (duas) partidas sem conversão em advertência.

Por maioria multado o 2º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, III, §2º do CBJD. Vencido o relator que absolia e o Presidente que aplicava multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Por unanimidade multado o 3º denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 213, III, §2º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 987/14

Denunciado: Diego Vasconcellos da Silva (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CESC Heips X Colônia AC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 25/10/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 988/14

Denunciado: SE cometa Rio FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Adelphi FC X SE Cometa Rio FC

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 01/11/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 989/14

Denunciado: CCE Ação

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CCE Ação

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data: 08/11/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 990/14

Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil X EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data: 08/11/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 991/14

Denunciado: Ana Beatriz Victor de Souza (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino – Adulto

Data: 02/11/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade suspensa a denunciada em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

11) Processo: nº 992/14

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – OPG

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 993/14

Denúncia da procuradoria

Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Presidente, que aplicavam multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: 994/14

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – OPG

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 995/14

Denúncia da procuradoria

Denunciado: União de Marechal FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série C

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

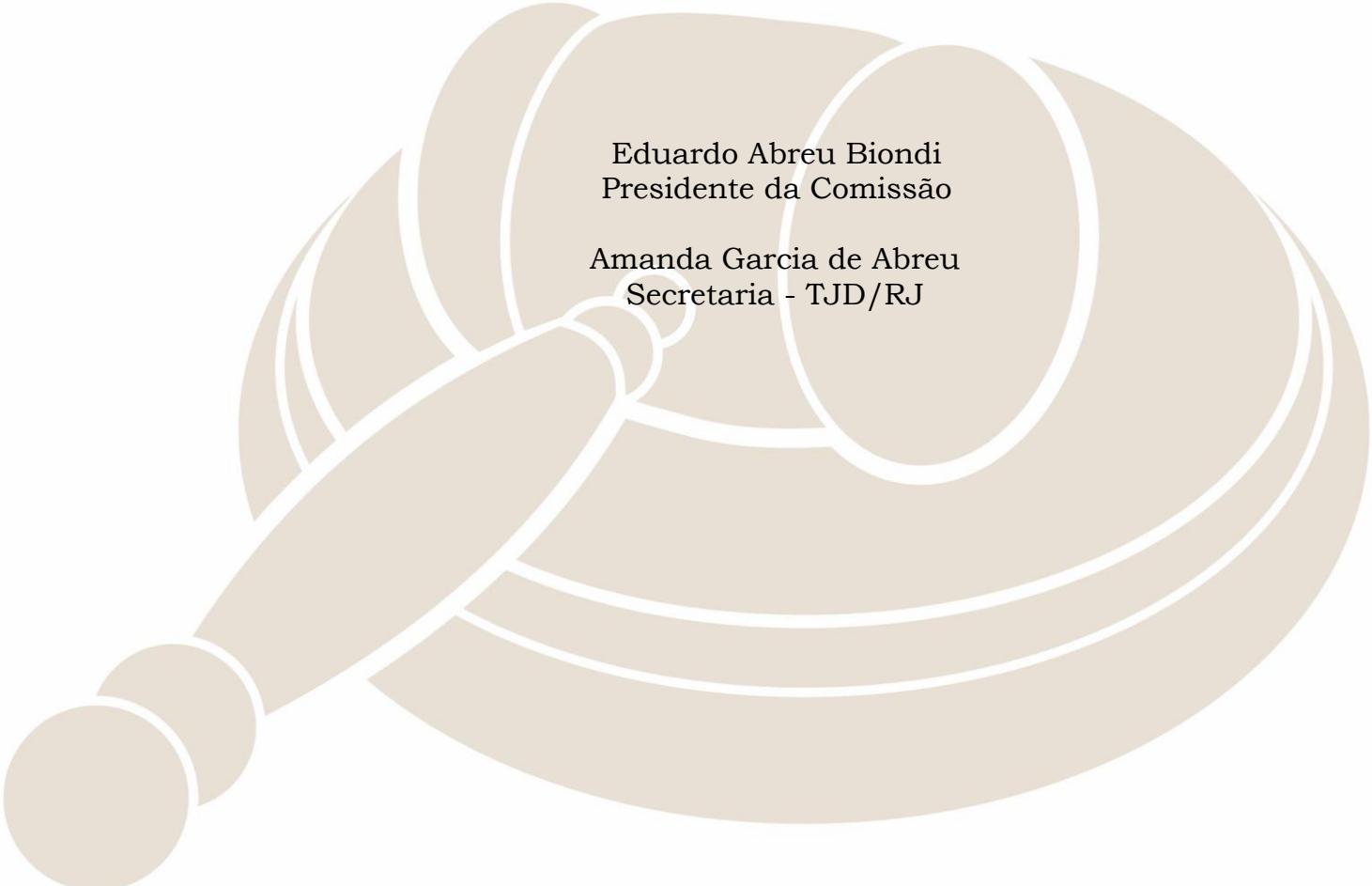
18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014.

A large, stylized graphic of a gavel is positioned behind the signatures. It is rendered in a light beige color with white outlines, showing a top-down view of the gavel's head and handle.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ